



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7 421, de 22 de abril de 2026

*(DISPÕE SOBRE NORMAS DE
SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE
ACIDENTES EM PISCINAS NO
MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As piscinas privativas, coletivas e públicas instaladas no Município de Votuporanga deverão conter:

- I - ralos de sucção com dispositivo antiaprisionamento;
- II - sistema de desligamento automático da bomba em caso de obstrução ou bloqueio do ralo;
- III - botão de emergência, a ser instalado próximo à piscina, destinado ao desligamento da bomba em caso de obstrução ou bloqueio do ralo; e
- IV - instalação de, no mínimo, dois ralos de sucção, a fim de permitir a divisão da pressão.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, as piscinas classificam-se em:

- I - privativas: destinadas ao uso doméstico restrito;
- II - coletivas: localizadas em clubes, hotéis, academias, escolas, edifícios, condomínios residenciais, hospitais, centros de reabilitação ou outras instituições públicas ou privadas em que haja uso coletivo mediante critérios como associação, matrícula, hospedagem, moradia ou interação; e
- III - públicas: destinadas à utilização pelo público em geral.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, progressivamente:

- I - advertência;
- II - multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município-UFM;
- III - interdição do equipamento ou estabelecimento, em caso de reincidência ou risco eminente à segurança.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 180 (cento e oitenta) dias.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 22 de abril de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei nº 33/2026, de autoria do vereador Sargento Moreno e sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal.

LEI Nº 7 422, de 22 de abril de 2026

*(DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA
SEMANA DA PESSOA IDOSA E DA
LONGEVIDADE NO CALENDÁRIO
DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana da Pessoa Idosa e da Longevidade, a ser celebrada anualmente entre os dias 25 de setembro e 1º de outubro, com o objetivo de promover ações de conscientização voltadas à saúde, ao bem-estar e à prevenção de violações de direitos das pessoas idosas, incentivando um envelhecimento saudável, ativo e digno.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei nº 2.171, de 3 de setembro de 1987.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 22 de abril de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se do Projeto de Lei nº 35/2026, de autoria do vereador Emerson Pereira.

LEI Nº 7 423, de 22 de abril de 2026

*(DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES
CRIMINAIS PARA A ADMISSÃO EM
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU*